

RESOLUÇÃO Nº 38/2018

Estabelece normas sobre o aproveitamento de estudos/atividades realizados em Cursos de Graduação e dá outras providências

Art. 1º O aproveitamento de estudos/atividades é o ato de dispensa por equivalência que pode ser concedida mediante solicitação do estudante.

Art. 2º O aproveitamento de estudos/atividades deve ser requerido pelo interessado, junto à Central de Atendimento da instituição, observando o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico do Centro Universitário FAI.

Art. 3º Para ter seu direito de aproveitamento de estudos assegurado, o estudante precisa:

- a) Ingressar como portador de diploma de curso de graduação, ou
- b) Ingressar por transferência externa, ou
- c) Efetuar a transferência interna, ou
- d) Cursar disciplinas isoladas em outras IES, ou
- e) Cursar disciplinas no exterior, por estar vinculado a algum projeto de pesquisa e/ou programa do Governo Federal.

§ 1º O estudante que ingressar como portador de diploma de curso superior de graduação, por transferência interna ou externa, deverá aderir a matriz curricular do novo curso.

§ 2º Os estudantes regularmente matriculados no Centro Universitário FAI, poderão realizar o aproveitamento de até 04 (quatro) disciplinas isoladas, cursadas em outras IES, observando-se o limite de 01 (uma) disciplina por semestre.

§ 3º As disciplinas cursadas no exterior deverão ser comprovadas pelo estudante no seu retorno, por meio de documentação registrada pela instituição estrangeira, incluindo as atividades realizadas, bem como a avaliação obtida, observando-se a legislação específica dos respectivos programas.

§ 4º Os documentos oriundos de instituições estrangeiras, deverão ser acompanhados das respectivas traduções oficiais e devidamente autenticados pela autoridade consular brasileira no país de origem.

Art. 4º O estudante que cursou disciplinas/atividades em outra instituição, poderá, no ato da matrícula, requerer o aproveitamento das mesmas, apresentado os seguintes documentos:

- a) Histórico escolar atualizado, onde constem a carga horária dos componentes curriculares cursados com aprovação, descrição dos símbolos dos conceitos com os valores correspondentes e períodos em que foram cumpridos os componentes curriculares;
- b) Plano de Ensino dos componentes curriculares cursados com aprovação e que são objeto do pedido de aproveitamento;
- c) Comprovação de que a IES de origem é autorizada ou reconhecida pelo MEC.

Art. 5º Cabe à Coordenação do Curso fazer a análise dos documentos entregues para o aproveitamento dos estudos/atividades, e o respectivo deferimento ou indeferimento, e levará em consideração somente as informações contidas nos documentos apresentados no ato do requerimento.

Parágrafo único. Nos casos em que o Coordenador do Curso considerar necessário, poderá consultar o professor da disciplina e/ou convocar o Colegiado do Curso para analisar o pedido de aproveitamento.

Art. 6º O aproveitamento de estudos/atividades somente poderá ser realizado quando a disciplina foi cursada nos últimos 10 (dez) anos e estiver configurada a equivalência ou a compatibilidade entre os conteúdos programáticos, a carga horária e nota ou conceito exigidos para aprovação no componente curricular na instituição de origem e no Centro Universitário FAI.

Parágrafo único. Exclui-se do prazo previsto no caput deste artigo, os estudantes já graduados.

Art. 7º As disciplinas que possuem denominações diferentes ou com a mesma denominação e o mesmo conteúdo programático serão aproveitadas, atribuindo-se a denominação dada pelo Centro Universitário FAI, desde que o conteúdo e a carga horária seja igual ou superior a 75% da carga horária do componente curricular oferecido pelo Centro Universitário FAI.

Parágrafo único. Para complementar a carga horária e o conteúdo programático, poderão ser utilizados até 2 ou 3 componentes curriculares (disciplinas) para a efetivação da respectiva equivalência.

Art. 8º Em qualquer hipótese, o aproveitamento de estudos limita-se a 2/3 (dois terços) dos créditos necessários a integralização da matriz curricular do curso frequentado pelo estudante.

Parágrafo único. Estão excluídos desse limite os estudantes beneficiados pela transferência *ex officio*, ex-estudantes do Centro Universitário FAI, em qualquer modalidade de reingresso.

Art. 9º É vedado o aproveitamento de estudos por Prova de Suficiência, Domínio de Conhecimento ou exame similar realizado em outras IES.

Art. 10 A Central de Atendimento providenciará para que o novo histórico do estudante contenha as informações relevantes do processo de aproveitamento de estudos.

Art. 11 O aproveitamento das Atividades Complementares obedece à regulamentação específica de cada curso.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Curso e, em última instância pelo Colegiado do Curso.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução 01/2015 e as disposições em contrário.

*Discutido e aprovado em Reunião do
CONSEPE em 01 de fevereiro de 2018*

Itapiranga (SC), 15 de fevereiro de 2018.

Leandro Sorgato
Reitor